LEI Nº 857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIDO ORIGINAL
EM 09/12/2019
RÔMULO ARISIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA A CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS E INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS (AICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Caetité à Carta das Cidades Educadoras.

Art. 2º - O Município de Caetité poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras, instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional, colaborar em políticas, programas e projetos, compor conselhos, comitês e diretorias, participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos em Caetité, entre outras atividades ligadas aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC Fonte 00 – Recurso Livre – Elemento: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de outubro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA A CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS E INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS (AICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Caetité à Carta das Cidades Educadoras.

Art. 2º - O Município de Caetité poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras, instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional, colaborar em políticas, programas e projetos, compor conselhos, comitês e diretorias, participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos em Caetité, entre outras atividades ligadas aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC Fonte 00 – Recurso Livre – Elemento: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de outubro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C3F6-115A-A1A5-79F9.